

DESPACHO

Considerando que:

- É necessário alterar o atual Regulamento de funcionamento dos ciclos de mestrado nas escolas do IPT, de forma a adequá-lo às alterações legislativas entretanto ocorridas após a sua aprovação;
- O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação (aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior) prevê expressamente que o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas regulamentares dos mestrados;
- Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de Abril, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;
- Foram previamente ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas do IPT relativamente a projeto do referido regulamento, tendo sido devidamente ponderadas sugestões,

1.º - Aprovo o Regulamento de Mestrados das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, anexo ao presente despacho;

2.º - Determino a entrada em vigor daquele regulamento no dia imediato à data do presente despacho;

3.º - Determino a revogação dos regulamentos de mestrado atualmente existentes nas Escolas do IPT;

Tomar, 18 de junho de 2019.

O Presidente do IPT


(Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

lh.

Regulamento de Mestrados das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. As presentes normas regulamentares têm por objeto regulamentar os ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau de mestre em funcionamento nas Escolas do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), que adiante se designarão apenas por Ciclos de Estudos, no quadro do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior) adiante designado apenas por RJGD.
2. Os Ciclos de Estudos regem-se pelo disposto no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Às matérias que não se encontrem reguladas nos termos do presente regulamento aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Regulamento Académico das Escolas do IPT em vigor.
4. Os Ciclos de Estudos implementados em parceria ou em associação com outras instituições podem ser objeto de normas regulamentares específicas, aplicando-se as normas do presente regulamento apenas nas questões e matérias em que aquelas sejam omissas.

Artigo 2º

Organização e Estrutura Curricular

1. As estruturas curriculares, planos de estudos e créditos dos Ciclos de Estudos em funcionamento nas Escolas do IPT são os publicados em Diário da República, na sequência da conclusão do procedimento adequado à sua entrada em funcionamento, os quais devem estar permanentemente publicitados no portal eletrónico do IPT e disponibilizados ao público em geral.
2. Os Ciclos de Estudos integram:

h.

- a) Um curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares lecionadas, denominado por curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma Dissertação de natureza científica, um trabalho de Projeto ou um Estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, originais e especialmente realizados com a finalidade de obtenção do grau de mestre, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 3º

Duração

1. Um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.
2. Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho nas seguintes situações:
 - a) Quando tenha forte orientação profissionalizante e demonstre cumulativamente:
 - i. Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - ii. Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou

- outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
- iii. Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho;
 - iv. Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada;
- b) Em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

Artigo 4º

Acesso e ingresso

1. Em cada ano letivo, podem candidatar-se a um Ciclo de Estudos:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo ou conferido por um país com o qual existe acordo bilateral sobre o reconhecimento de graus académicos;
 - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional excecional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.
2. As condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos, nomeadamente, as áreas de formação cuja detenção é

requerida para ingresso no curso são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da escola que ministra o curso em causa.

3. Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 é genericamente reconhecido como atestando a capacidade para realização de ciclo de estudos de mestrado, a frequência pelos candidatos numa licenciatura das Escolas do IPT na mesma área científica ou afim, quando lhes falte, no máximo, 4 unidades curriculares ou 20 ECTS para a concluir.
4. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 apenas confere o acesso ao Ciclo de Estudos e não confere qualquer outra equivalência a grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
5. Pela candidatura num Ciclo de Estudos é devida uma taxa de avaliação de candidatura, que apenas será reembolsável se o Ciclo de Estudos não entrar em funcionamento, por causa não imputável aos candidatos, e mediante requerimento expresso nesse sentido por parte dos interessados, a apresentar até 60 dias após a data inicialmente prevista para entrada em funcionamento do Ciclo de Estudos.
6. Na sequência da admissão num Ciclo de Estudos e da subsequente realização da matrícula na Escola do IPT e da inscrição no mesmo Ciclo de Estudos, imediatamente após esta última será devida a propina (taxa de frequência) fixada no Regulamento de propinas do IPT, sem dependência de qualquer ato prévio de liquidação e sem prejuízo do seu eventual fracionamento em prestações, por opção do estudante, nos termos definidos, também, no regulamento de propinas do IPT.

Artigo 5º

Limitações quantitativas e concurso

1. As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição num Ciclo de Estudos, que podem ser repartidas por contingentes, são fixadas pelo Presidente do IPT, mediante proposta do Diretor da Escola, ouvido o Diretor de Curso.

2. Serão sempre criados, anualmente, para além do contingente geral, pelo menos, dois contingentes específicos de vagas:
 - a) Um primeiro para os alunos que tenham concluído licenciatura do IPT da mesma área científica ou afim, no ano letivo imediatamente anterior, que não poderá ser superior a 50% das vagas abertas;
 - b) E um segundo para os alunos que tenham frequentado o mesmo Ciclo de Estudos específico em anos anteriores e o tenham interrompido, que não poderá ser superior a 20% das vagas abertas.
3. As vagas não preenchidas, em qualquer dos contingentes, serão redistribuídas proporcionalmente pelos contingentes com candidatos não colocados tendo em conta a distribuição inicial nestes.
4. O preenchimento dessas vagas é feito através de concurso de acesso válido apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que diz respeito.
5. A fixação e publicitação de vagas para candidaturas à matrícula e inscrição não obrigam a abertura de um Ciclo de Estudos relativamente ao qual não se verifique o número mínimo de inscrições necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º

Seleção e seriação dos candidatos

1. Os candidatos são selecionados pela Comissão de Coordenação do respetivo Ciclo de Estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:
 - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelos candidatos;
 - b) Afinidade entre o curso de licenciatura, ou equivalente legal, que possuem e o ciclo de estudos a que se candidatam;
 - c) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
 - d) Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário.

2. O peso a atribuir a cada critério é definido pela Comissão de Coordenação de cada Ciclo de Estudos e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Os critérios de seriação e respetivos pesos relativos são divulgados antes da data fixada para o início da apresentação de candidaturas.

Artigo 7º

Regimes de reingresso e mudança de curso

1. Aos Ciclos de Estudos não se aplicam os regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso.
2. O estudante que, após uma interrupção de estudos, pretenda reinscrever -se num curso de 2.º ciclo em que já tenha estado matriculado e inscrito anteriormente, pode candidatar-se a uma nova edição do curso ou requerer a renovação da sua inscrição em momento anterior, podendo ser autorizada a renovação da inscrição sempre que verifiquem as condições legais e de integração no curso em causa.

Artigo 8º

Creditação de formações

1. A formação creditável dos alunos que se matriculem e inscrevam num Ciclo de Estudos será creditada nos termos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do IPT.
2. Aos candidatos admitidos no contingente referido na alínea b) do n.º 2, do artigo 5.º são creditados, sem dependência de qualquer formalidade, os créditos ECTS obtidos durante a frequência anterior do mesmo Ciclo de Estudos, desde que correspondentes a unidades curriculares que ainda integrem o plano de estudos do Ciclo de Estudos em causa. Os créditos ECTS obtidos anteriormente relativamente aos quais não se verifique aquela correspondência, apenas poderão ser creditados no quadro da regulamentação referida no número anterior.

Artigo 9º

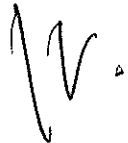
Condições de funcionamento

1. Anualmente, por decisão do Presidente do IPT, é fixado o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento de cada Ciclo de Estudos, mediante proposta do Diretor da Escola, ouvido o Diretor de Curso do respetivo Ciclo de Estudos.
2. Os elencos de unidades curriculares de opção são fixados, por decisão do Diretor da Escola, até um mês antes do início de cada semestre, sob proposta do Diretor de Curso do respetivo Ciclo de Estudos e depois de previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Por proposta do Diretor de Escola, ouvido o Diretor de Curso do respetivo Ciclo de Estudos, o Presidente do IPT poderá condicionar o funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção, à existência de um número mínimo de alunos inscritos.
4. A condição referida no número anterior, não prejudica a garantia de funcionamento de pelo menos uma Unidade Curricular por cada unidade optativa do Ciclo de Estudos.
5. No âmbito da decisão e respetiva proposta referidas no n.º 2 do presente artigo, poderá ser estabelecido para cada unidade curricular de opção o número máximo de alunos a admitir, sendo nesse caso também divulgados os critérios de seleção a aplicar no caso de o número de candidatos ser superior ao número estabelecido.

Artigo 10º

Regime de precedências

1. Por deliberação do Conselho Técnico-Científico, a inscrição em unidades curriculares de um Ciclo de Estudos poderá ser condicionada à prévia obtenção de aproveitamento noutras unidades curriculares desse Ciclo de Estudos.



2. Os alunos só podem inscrever-se na Dissertação, Projeto ou Estágio desde que possam concluir o Ciclo de Estudos com a aprovação a todas as unidades curriculares em que se inscrevem.

Artigo 11º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação das unidades curriculares realiza-se de acordo com as normas gerais em vigor nas Escolas do IPT, sem prejuízo do caso concreto da unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, para as quais o presente regulamento estabelece algumas normas específicas.
2. A avaliação da Dissertação, do trabalho de Projeto ou do relatório de Estágio é realizada numa das duas épocas de avaliação, de entre as quais o aluno só pode optar por uma.
3. O calendário do processo de avaliação da Dissertação, do trabalho de Projeto ou do relatório de Estágio é fixado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor de Curso ouvido o Conselho Pedagógico.
4. Não pode ser efetuada melhoria de classificação às unidades curriculares de Dissertação, Projeto ou Estágio.

Artigo 12º

Regime de prescrição

Em matéria de regime de prescrição do direito à inscrição, aplica-se regulamento relativo ao regime de prescrições nos cursos das escolas do IPT aprovado por despacho do Presidente do IPT de 23 de dezembro de 2009.

Artigo 13.º

Ensino a distância

1. Os cursos ou as unidades curriculares lecionados em regime ensino a distância regem-se pelas normas e regulamentos aplicáveis aos cursos presenciais, com

exceção das situações que exijam regulamentação específica, atenta à natureza do regime.

2. É da responsabilidade do estudante no presente regime dotar-se do equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, de acordo com as especificações previamente divulgadas pelo coordenador de curso, de forma a assegurar as condições que permitam um adequado acesso em termos de comunicação e autenticidade, para a realização de todas as sessões, momentos e atividades de acompanhamento ao longo do semestre letivo e das respetivas provas de avaliação a distância.
3. Por cada unidade curricular deve o docente responsável prever momentos, modalidades e ferramentas de comunicação síncrona e ou assíncrona para o acompanhamento de atividades ou trabalhos em curso.

Artigo 14º

Dissertação, Projeto e Estágio

1. Os temas de Dissertação, o trabalho de Projeto e a realização do Estágio são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor de Curso.
2. Para efeitos no disposto no número anterior, os docentes e os alunos podem apresentar propostas ao Diretor de Curso.
3. A Dissertação, o Projeto e o Estágio são orientados por docente com o grau de doutor ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
4. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, nos casos em que se justifique.
5. Os orientadores podem ser nacionais ou estrangeiros mas, de preferência, um deles deve ser docente do IPT.
6. A designação dos orientadores é aprovada por deliberação do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor do Ciclo de Estudos.

7. Compete ao(s) orientador(es):

- a) Apoiar e orientar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano de atividades;
- b) Colaborar com o coorientador, caso exista, em todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Apoiar e supervisionar a elaboração do trabalho final;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega da Dissertação, trabalho de Projeto ou relatório de Estágio;
- e) Elaborar um parecer final sobre a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f) Apoiar o estudante na preparação para o ato público de apresentação e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- g) Integrar o júri do mestrado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º.

8. As deliberações do Conselho Técnico-Científico relativas a este artigo são comunicadas ao Diretor do Curso, que informa os alunos interessados no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 15º

Apresentação e entrega de Dissertações, trabalhos de Projetos e relatórios de Estágio

1. A apresentação das Dissertações, dos trabalhos de Projeto e dos relatórios de Estágio deverá estar de acordo com as normas adotadas pelo IPT.
2. O Diretor do Ciclo de Estudos poderá submeter ao Conselho Técnico-Científico outras normas específicas que entenda necessárias e adequadas.
3. Devem ser entregues, até à data fixada para o efeito, um exemplar em suporte de gravação digital, com todos os elementos de avaliação, através de plataforma

eletrónica adequada. Em casos devidamente justificados poderá ser exigida a entrega de um exemplar impresso.

4. A entrega da Dissertação, do trabalho de Projeto e do relatório de Estágio deve ser acompanhada do(s) parecer(es) do(s) orientador(es) manifestando concordância com a admissão a defesa pública, sem o(s) qual (quais) os documentos não serão aceites.

Artigo 16º

Composição e funcionamento do júri de mestrado

1. A Dissertação, o trabalho de Projeto e o relatório de Estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor do Ciclo de Estudos.
2. O júri a nomear é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será Presidente e outro Arguente, e integra, obrigatoriamente, o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um deles integra o júri exceto nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras que, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.
4. As funções de Presidente do júri e de Arguente não podem ser assumidas pelo orientador.
5. Os membros do júri devem ser especialistas, nacionais ou estrangeiros, no domínio em que se insere a Dissertação, o trabalho de Projeto ou o relatório de Estágio e são nomeados de entre titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente do júri tem voto de qualidade.

8. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no RJGD, o funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
10. As reuniões do júri anteriores aos atos públicos de defesa da Dissertação, do trabalho de Projeto ou do relatório de Estágio podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 17º

Defesa da Dissertação, do trabalho de Projeto e do relatório de Estágio

1. A defesa da Dissertação, do trabalho de Projeto e do relatório de Estágio terá, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a duração máxima de 90 minutos, incluindo-se neste tempo um máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho pelo aluno.
2. Ao aluno será proporcionada para sua defesa, pelo menos, o mesmo tempo que o utilizado pelo arguente na apreciação do seu trabalho.
3. Aos alunos aprovados são atribuídas classificações expressas no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 18º

Classificações finais e atribuição do grau de mestre

1. A classificação final do curso de especialização é a média ponderada pelo número de créditos ECTS, arredondada à unidade, das classificações das unidades curriculares do curso.
2. A classificação final do Ciclo de Estudos, correspondente à atribuição do grau de mestre, é a média ponderada pelo número de créditos ECTS, arredondada à unidade, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Ciclo de Estudos.

3. As classificações referidas nos números anteriores são expressas no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, são acompanhadas do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e, no caso da classificação correspondente à atribuição do grau de mestre, da menção qualitativa de Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 19º

Prazos para emissão de diploma, carta de curso e suplemento ao diploma

1. Aos alunos aprovados num Ciclo de Estudos é concedido o grau de Mestre, titulado por diploma, carta de curso e respetivo suplemento ao diploma, emitidos pelos serviços académicos no prazo máximo, após a sua requisição pelo interessado, de 30 dias tratando-se do diploma e suplemento ao diploma ou de 180 dias tratando-se da carta de curso.
2. Aos alunos que concluem apenas o curso de especialização é conferido o diploma de especialização, no mesmo prazo e termos referidos no número anterior.

Artigo 20º

Dúvidas e casos omissos

1. Todas as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e os Diretores das Escolas do IPT.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, em primeiro por recurso a normas legais aplicáveis, em segundo lugar por recursos às normas do Regulamento Académico e, em último lugar, através de despacho do Presidente do IPT ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e os Diretores das Escolas do IPT.

Artigo 21º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IPT.
2. O presente regulamento poderá ser objeto de revisão a todo o tempo, por proposta dos Diretores de Curso, dos Conselhos Técnico-Científicos ou dos Diretores das Escolas.

Artigo 22º

Revogação

Com a homologação do presente Regulamento consideram-se revogados todos os Regulamentos de mestrado atualmente existentes nas Escolas do IPT.